



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2220618786



PROIBIDO PLASTIFICAR

2220618786

NOME

IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

5451156-6

SESP

PR

CPF

776.381.589-20

DATA NASCIMENTO

12/07/1970

FILIAÇÃO

ESMAEL STRESSER DE
PONTES

MARIA ANTONIA ORTIZ DE
PONTES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05328171197

VALIDADE

28/06/2026

1ª HABILITAÇÃO

17/10/2011

OBSERVAÇÕES

Ironei DE F. O. DE Pontes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RESERVA, PR

DATA EMISSÃO

28/06/2021

[Assinatura]

40457560049

PR920148810

ASSINATURA DO EMISSOR



PARANÁ



Responsável pela Iluminação Pública: Município 4202761222

Classificação:

RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:

BIFASICO / 60A

IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES

R JOSE RODOLFO TRIZOTHO

CEP: 84320000

Cidade: RESERVA - PR

CPF: 000.000.000-00



PAGUE COM PIX

AS [1.6.31.6]

UNIDADE CONSUMIDORA

106087444

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

02/2025

16/03/2025

R\$ 41,31



NOTA FISCAL Nº 152157536 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 24/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/Consulta?wsdl>

Chave de acesso:

41250204368898000106660031621576362014430924

Protocolo de Autorização: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior
23/01/2025

Leitura Atual
24/02/2025

N. Dias
32

Proxima Leitura
25/03/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	60	0,380400	19,02	0,91	3,61	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	60	0,446800	22,29	1,07	4,23	0,339820
TOTAL				41,31			

Legenda: (01) CUSTO DISP SISTEMA TE | (02) CUSTO DISP SISTEMA TUSD

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT

Tributo

Base Calc (R\$)

Alíquota (%)

Valor R\$

JAN.25	60	31
DEZ.24	60	28
NOV.24	60	32
OUT.24	60	30
SET.24	60	32
AGO.24	60	30
JUL.24	60	30
JUN.24	60	32
MAI.24	60	29
ABR.24	60	30
MAR.24	60	30
FEV.24	60	30

ICMS	41,31	19,00	7,84
PIS	33,46	1,06	0,36
COFINS	33,46	4,66	1,60

Reservado ao Fisco

1000.CF83.4527.2B8F.8D45.888F.03C3.9132

HISTÓRICO DE CONSUMO

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0390830091	kWh	-	1911	1955	1,00	44

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRC2.uc8U8.sQa7h
8cYD2.1031q
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO**

Nome atual dos cônjuges:

Número do CPF

IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES **

776.381.589-20 **

LINDAMAR ANTUNES DA SILVA **

060.306.519-86 **

Matrícula 085340 01 55 1994 2 00021 023 0002297 40

1º Cônjuge

Data de nascimento

Nome

IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES **

Dia

12

Mês

07

Ano

1970

Nacionalidade

brasileiro**

Estado civil

solteiro **

Município da naturalidade

Reserva**

UF

PR

Genitor(es)

ESMAEL STRESSER DE PONTES; MARIA ANTONIA ORTIZ DE PONTES**

Nome que passou a utilizar

IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES**

2º Cônjuge

Data de nascimento

Nome

LINDAMAR ANTUNES DA SILVA **

Dia

15

Mês

09

Ano

1974

Nacionalidade

brasileira**

Estado civil

solteira**

Município da naturalidade

Reserva**

UF

PR

Genitor(es)

DARCI ANTUNES DA SILVA; OCALINA DE OLIVEIRA E SILVA**

Nome que passou a utilizar

LINDAMAR ANTUNES DA SILVA**

Data da celebração do casamento ou, se for o caso de conversão da união estável, data do registro

Primeiro de outubro de um mil e novecentos e noventa e quatro**

Dia

01

Mês

10

Ano

1994

Regime de bens

Comunhão Parcial de Bens**

Data de registro do casamento

Primeiro de outubro de um mil e novecentos e noventa e quatro **

Dia

01

Mês

10

Ano

1994

Anotações/Averbações

Consta do referido assento a seguinte AVERBAÇÃO: Conforme Mandado de Averbação, expedido em 08/05/2014, pelo Dr. José Augusto Guterres - Juiz de Direito desta COMarca, no processo de Ação de Divórcio Litigioso nº 0000472-85.2013.8.16.0143, em que são partes Ironei de Fatima Ortiz de Pontes e Lindamar Antunes da Silva; procedo a averbação da R. Sentença prolatada em 15/08/2014, pelo Dr. José Augusto Guterres - MMº Juiz de Direito, o qual decretou o DIVÓRCIO do casal em questão, conforme Mandado e R. Sentença arquivados nesta Serventia. Em 12/05/2014. A) William Gomes Vinharski - Escrevente e Substituto. Emolumentos: R\$48,47(VRC 175,00) Selo: R\$9,00, Buscas: R\$11,08(VRC 40,00) FUNDEP: R\$2,98, ISSQN: R\$2,98. Total: R\$74,51. **

Anotações Voluntárias de Cadastro

Sem Informação. **

Nome do Ofício e CNS

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

CNS nº 085340

Oficial Registrador

Jair Pinto Cordeiro Neto - Oficial de Registro Civil

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Endereço

Rua Dom Pedro II, nº 531

CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 9 9958-9639

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Reserva-PR, 19 de março de 2025.

William Gomes Vinharski
Escrevente Substituto

IA000920631

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 085514446-70 1.10 Data da Entrevista: 23/08/2024
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 2.000,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CAVINHA 1.13 - Título:
1.12 - Tipo: ESTRADA
1.14 - Nome: CAVINHA 1.16 - Complemento do Número: SN
1.15 - Número:
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 84320-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - Nome Completo:	IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES
4.03 - NIS:	12594170498
4.06 - Data de Nascimento:	12/07/1970

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Andressa Antonyski dos Santos

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

CONTRATO PARTICULAR
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (03/05/2021) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

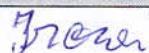
De um lado outorgante vendedor o Sr. **ROBERT FELIPE PONTES**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da **CI-RG nº. 9.572.083-8 SESP-PR**, expedida aos 09/07/2015 e inscrito no **CPF-MF nº. 071.191.229-75**, natural de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos 06/09/1988, filho de José Ladir Pontes e de Maria Lair Santos Pontes, residente e domiciliado na Localidade de Barrinha, Zona Rural do Município de Reserva, Estado do Paraná. Fone: (42) 9 9925-8686.

E outro lado outorgado comprador o Sr. **IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES**, brasileiro, divorciado, carpinteiro, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 5.541.156-6 SESP-PR**, expedida em 23/08/1988 e inscrito no **CPF-MF nº. 776.381.589-20**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 12/07/1970, filho de Esmael Stresser de Pontes e de Maria Antonia Ortiz de Pontes, residente e domiciliado na Localidade de Palmital de Cima, Zona Rural do Município de Reserva, Estado do Paraná. 42 - 99802-5107.



Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de **VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO**.

Inicialmente o presente, doravante denominado outorgante vendedor, bem como a outorgado comprador, declararam sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.



1. O IMÓVEL:

ENTÃO, POR ELE OUTORGANTE VENDEDOR, DECLARA NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE É PROPRIETARIO DO SEGUINTE IMÓVEL URBANO, ADQUIRIDO DO SR. SABINO TRIZOTH E SUA ESPOSA MATILDE RAMOS DE SOUZA, DATADO AOS 14/11/2019, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:.

1.1 LOTE URBANO Nº 06 (SEIS), DA QUADRA 05, MEDINDO 300,00 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA PROJETADA D, S/Nº BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ. COM BENFEITORIAS EM MATERIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 11X8. COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

**DE FRENTE COM A RUA PROJETADA D, MEDINDO 12,00 METROS;
DO LADO ESQUERDO COM O LOTE 04, MEDINDO 25,00 METROS.
DO LADO DIREITO COM O LOTE 08, MEDINDO 25,00 METROS;
AOS FUNDOS COM O LOTE 5 (CINCO) DA MESMA QUADRA. MEDINDO 12,00 METROS;
TOTALIZANDO A AREA ACIMA DESCRITA.**

2. O primeiro contratante denominado **VENDEDOR**, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade prometeu e vendeu o **IMÓVEL E BENFEITORIAS ACIMA DESCRITO** ao segundo contratante denominado **COMPRADOR**, que declara ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelo Vendedor.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA VENDA E COMPRA SERÁ NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) A VISTA NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO ONDE O VENDEDOR DÁ TOTAL QUITAÇÃO DE PAGO E SATISFEITO PARA NÃO MAIS VIR RECLAMAR EM RECLAMAR EM TEMPO ALGUM.

3.2 R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARCELADO EM 03 (TRES) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), SENDO A PRIMEIRA PARA O DIA 05/06/2021 E ASSIM CONSECUTIVAMENTE TODO DIA 05 DE CADA MÊS.



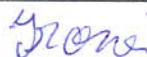
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por Poliana Baumam – Reserva, aos 03/05/2021

Vendedor: Robert Felipe Pontes - Comprador: Ironei de Fatima Ortiz de Pontes

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.

Pag. 02



4. O presente contrato é regido pela CLAUSULA RESOLUTIVA, conforme preceitua o Art. 475 do Código Civil, Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, e não proferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Como também fica de pleno acordo regido pela Clausula resolutive expressa (isso quer dizer que independente de qualquer notificação judicial o negocio não cumprido, quaisquer um dos pagamentos, será rescindido o contrato de pleno direito, sendo inserida pelas a partes de comum acordo, bem como tem conhecimento dos efeitos da clausula resolutória, deste contrato, da quitação final e cancelamento.

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento da parcela ficará os Cessionários obrigados ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

5. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto da área vendida, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo o vendedor/comprador afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para o vendedor ou para o comprador:

5.1 - A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA AD CORPUS, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA O OUTORGANTE VENDEDOR E COMPRADOR A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DO OUTORGADO COMPRADOR DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, BEM COMO O VENDEDOR DE DEVOLVER EM CASO DE AREA MENOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

6. Fica determinado que o imóvel não possui Escritura Pública e Registro, faz parte da área integral do LOTEAMENTO e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que o vendedor/antecessor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6.1 A legalização documental do imóvel fica por conta do comprador.



7. Ambos se comprometem entregar o imóvel devidamente desocupados por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

8. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

9. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel.

10. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgante vendedor/antecessor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfeibilização da transferência de titularidade de domínio a ambos, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda o vendedor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

11. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que os imóveis ora transacionados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. O Comprador não poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, sem a anuência do vendedor enquanto devedor.

13. E desde já cede e transfere-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.

14. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, **multa equivalente a 20% (vinte por**



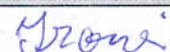
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por Poliana Baumam – Reserva, aos 03/05/2021

Vendedor: Robert Felipe Pontes - Comprador: Ironei de Fatima Ortiz de Pontes

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Página 125 a 131.

Pag. 04



cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

15. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

16. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

17. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

18. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE(S) VENDEDOR** e a(s) **SEGUNDO CONTRATANTE(S) COMPRADOR**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 03 de maio de 2021.



Robert Felipe Pontes

Robert Felipe Pontes

(Primeiro contratante Vendedor)



Ironei de Fatima Ortiz de Pontes

Ironei de Fatima Ortiz de Pontes

(Segundo contratante Comprador)

1ª Testemunha

2ª Testemunha



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por Poliana Baumam - Reserva, aos 03/05/2021

Vendedor: Robert Felipe Pontes - Comprador: Ironei de Fatima Ortiz de Pontes

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

Pag. 05

Ironei

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

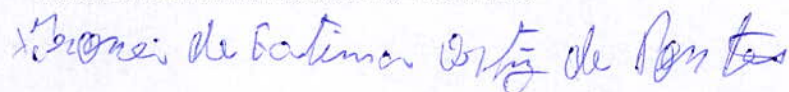
NOME: IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: LAVRADOR	
RG: 5.451.156-6 SESP/PR	CPF: 776.381.589-20
ENDEREÇO: RUA JOSE RODOLFO TRIZOTH, S/N EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9802-5107	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 19 de março de 2025

DECLARANTE

IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: LAVRADOR	
RG: 5.451.156-6 SESP/PR	CPF: 776.381.589-20
ENDEREÇO: RUA JOSE RODOLFO TRIZOTH, S/N EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9802-5107	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 19 de março de 2025

OUTORGANTE

IRONEI DE FATIMA ORTIZ DE PONTES

Ironei de Fatima Ortiz de Pontes